



DIÁRIO DO GOVÉRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocam com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
A 3.ª série . . .	Ano 188 Semestre 9000
A 1.ª série	" 88 " 4650
A 2.ª série	" 88 " 1850
A 3.ª série	" 68 " 2650
Avaliso: até 4 págs., \$04; cada fl. de 2 págs. a mais, \$02	

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 da mão por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se ocupam e exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.º 1:303 e 1:304, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 13:854 e 14:315, em que eram recorrentes, respectivamente, a firma Valente Serrano, Pinto Bastos & C.º e António Higino de Magalhães Mendonça,

Ministério da Marinha.

Rectificação ao decreto n.º 1:299, relativo à subordinação, em determinadas circunstâncias, de todos os serviços de marinha à Majoria General da Armada.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 304, autorizando os sindicatos agrícolas a adquirir bens imobiliários para instalação dos seus serviços.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

DECRETO N.º 1:303

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:854, interposto pela firma Valente Serrano, Pinto Basto & C.º, com escritório na Calçada do Sacramento, 7, 2.º, de Lisboa, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 23 de Maio de 1911, que não concedeu provimento no recurso extraordinário da colecta do *empresário de construção de edifícios*, que na matriz industrial de 1910, lho foi lançada e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel do Andrade;

Mostra-se que na matriz industrial de 1910 foi inscrita a firma Valente Serrano, Pinto Basto & C.º, com escritório na Calçada do Sacramento, 7, 2.º, de Lisboa, como *empresário de construção de edifícios* (tabela n.º 2, anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, verba 223), e contra essa inscrição recorreu extraordinariamente a interessada, alegando:

— que não deve a contribuição recorrida, porque exerce a indústria de construção de edifícios um sócio da firma que apenas trabalha para ela e que pagou a contribuição por ser construtor de edifícios;

— que a firma não tomou qualquer construção no ano de 1910;

— que a colecta é exageradíssima. O antigo escrivão de fazenda informou em 29 de Março de 1911, a fl. 11, o antigo delegado do Tesouro, em 15 de Maio do mesmo ano, a fl. 8, e o juiz auditor junto do Ministério das Finanças, em 19 do mesmo mês, a fl. 8. E o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 23 de Maio de 1911, indeferiu o recurso a fl. 18.

Deste acórdão foi interposto recurso para o Supremo Tribunal Administrativo:

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o Tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em julzo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que a recorrente não prova a sua alegação de que foi colectada na matriz industrial de 1910, como *empresário de construção de edifícios* som fundamento algum para o ser, antes o contrário resulta da petição de fl. 10:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, negar provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faga imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 4 de Fevereiro de 1915. — Manuel de Arriaga — Herculano Jorge Galhardo.

DECRETO N.º 1:304

Sendo-me presente a Consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:315, oportunamente interposto por António Higino de Magalhães Mendonça, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 10 de Janeiro de 1913, que, confirmando o informe do secretário e inspector de finanças, e o parecer do juiz auditor junto do respectivo Ministério, denegou provimento no recurso extraordinário contra a colecta de «Director de Banco» (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, verba 208), lançada ao recorrente, na matriz industrial do 1911, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel do Andrade:

Mostra-se que António Higino de Magalhães Mendonça, tendo sido inscrito na matriz industrial de 1911 como «Director de Banco» (tabela citada, verba citada), por haver exercido a indústria de director do Banco Lusitano, no ano de 1911, recorreu extraordinariamente dessa colecta para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que, por acórdão de 10 de Janeiro de 1913, denegou provimento no recurso. E deste acórdão recorreu o contribuinte para o Supremo Tribunal Administrativo.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, e as partes são legítimas e os próprios que estão em julzo;

Considerando que o recorrente foi inscrito na matriz industrial de 1911 como «Director de Banco», por haver exercido nesse ano a indústria de director do Banco Lusitano, como determina o artigo 29.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, e, portanto, foi colectado com fundamento legal, não podendo dessa colecta recorrer extraordinariamente para o Supremo Tribunal Administrativo, como é expresso o citado regulamento de 1896, artigo 219.º, n.º 2;